REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Art. 1º - O Departamento de Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Viçosa oferece treinamento de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), em nível de Mestrado e de Doutorado, com o objetivo de formação científica ampla e aprofundada, a fim de estimular e desenvolver a capacidade de ensino, pesquisa e inovação.

§1º O Programa permite treinamento especializado em Ciência de Alimentos, Engenharia de Alimentos ou Tecnologia de Alimentos, com oportunidades de aprofundamento nas seguintes linhas de pesquisa:
I – Química e Bioquímica dos Alimentos;
II – Biotecnologia e Microbiologia de Alimentos;
III – Gestão da Qualidade, Análise Sensorial e Valor Nutricional de Alimentos;
IV – Desenvolvimento de Produtos e Processos, Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica.

Art. 2º - A organização e funcionamento do Programa obedecem, primeiramente, às normas do Regimento de Pós-Graduação da UFV e normas adicionais a estas aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regimento.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão constituída pelo Coordenador, por três Professores-Orientadores e por um representante dos estudantes do Programa, eleito pelos seus pares.

Art. 4º - O Programa funcionará nos níveis de Mestrado e de Doutorado *Stricto Sensu*.

Art. 5º - O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de Graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada em áreas relacionadas com Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 6º - O candidato ao Doutorado deverá possuir o grau de Mestre e, ao mesmo tempo, satisfazer os requisitos de formação para os candidatos ao Mestrado, dispostos no Art. 5º.

§1º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º - A seleção dos ingressantes será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora, publicados na forma de Edital de Seleção na *Home-Page* do programa.

§1º A seleção do candidato estará, ainda, condicionada à disponibilidade de um orientador do Programa que tenha vagas disponíveis para iniciar novas orientações;

§2º Para efetuar a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos referidos no Art. 22 do Capítulo V do Regimento Geral de Pós-Graduação (RGPG) da UFV;

§3º O candidato estrangeiro ou com vínculo empregatício comprovado, que não pleiteie bolsa do programa está dispensado da prova de conhecimentos. Na documentação exigida, conforme Art. 22 do Capítulo V do RGPG da UFV, deverão constar ainda uma carta de interesse do candidato por uma linha de pesquisa específica do programa, uma carta de anuência de orientação emitida por um orientador do programa, bem como declaração do candidato da disponibilidade de recursos financeiros que garantam sua manutenção durante o curso.

Art. 8º - Os Professores-Orientadores do Programa formarão o Grupo de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e serão indicados pelo Coordenador do programa, após análise pela comissão coordenadora da solicitação de credenciamento ou recredenciamento, juntamente com a documentação exigida para o pleito.

§1º O credenciamento ou recredenciamento de orientadores ao PPGCTA será realizado em intervalos de 4 anos;

§2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 9º - Para ser credenciado como Professor-Orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, além de atender ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFV, o candidato a Orientador terá que atender aos seguintes critérios:

§1º Para o <u>credenciamento</u>:
- Não ter sido descredenciado do Programa no último quadriênio;
- Estar atuando em disciplinas de graduação com carga horaria mínima média de 60 horas-aula por ano;
- Ter participado como coorientador no PPGCTA de, pelo menos, três titulados (equivalente dissertação) nos últimos 4 anos;
- Comprovar sua participação em um projeto financiado nos últimos quatro anos, ou ser bolsista nível 1 do CNPq.
- Ser coautor de artigos, com discente ou docente do Programa, publicados em periódicos A1, A1, A2, A3 ou A4 (Qualis CAPES), totalizando, no mínimo, **280** pontos nos últimos 4 anos, calculados conforme o documento de Área de Ciência de Alimentos da CAPES;

§2º Para o <u>recredenciamento</u>:
- Ter atuado, durante o interstício de avaliação, em disciplinas de pós-graduação do rol de disciplinas da área de concentração do PPGCTA, em, pelo menos, 30 horas-aula por ano, em média;
- Ter atuado, durante o interstício de avaliação, em disciplinas de graduação, com carga horaria mínima média de 60 horas-aula por ano;
- Ter concluído a orientação de quatro ou mais titulados (equivalente dissertação) no PPGCTA, no último quadriênio;
- Ter coordenado pelo menos um projeto financiado (nos últimos quatro anos), ou ser bolsista nível 1 do CNPq.
- Ser coautor de artigos, com discentes do PPGCTA, publicados em periódicos A1, A2, A3 ou A4 (Qualis CAPES) durante o último quadriênio, totalizando, no mínimo, **585** pontos (ou **485**

pontos, para os orientadores pleiteando o primeiro recredenciamento), calculados conforme o documento de Área Ciência e Tecnologia de Alimentos na CAPES. No mínimo dois dos artigos publicados deverão ter nível Qualis A1 ou A2.

§3º Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora, a quem competirá a decisão.

Art. 10º - O Professor-Orientador poderá desligar-se do Grupo a qualquer tempo, a seu pedido.

Art. 11º - A comissão coordenadora do Programa indicará um orientador para cada estudante, compatibilizando os interesses do discente, do possível orientador e do Programa.

§1º O orientador deverá manifestar-se formalmente sobre seu interesse quanto à orientação do discente;

§2º O número máximo de orientados por orientador indicado pelo programa é 10 (dez);

§3º Deixará de receber novos estudantes o Professor que tiver sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do Programa, considerando-se o tempo máximo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado;

§4º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Coordenadora.

Art. 12º - Para obter o grau, o estudante do Mestrado deverá:
- Cursar pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas do Programa, que deverão ser integralizados até o terceiro período letivo do estudante;
- Cursar 2 (dois) períodos na disciplina TAL 797 – Seminários e ter obtido coeficiente S (satisfatório);
- Defender o projeto de pesquisa até o segundo período acadêmico. O não cumprimento à esta exigência implicará em conceito "N" em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente defender o projeto no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito "N" em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do Programa;
- Defender dissertação baseada em pesquisa científica até o quarto período acadêmico.

§1º O mestrando somente estará apto à defesa de dissertação após comprovação do envio de, pelo menos, 1 (um) artigo referente ao seu tema de dissertação, em periódico Qualis A1, A2, A3 ou A4.

Art. 13º - Para obtenção do grau, o estudante do Doutorado, deverá:
I. Cursar, no mínimo, 12 (doze) créditos, caso possua o título de Mestre, ou 24 (vinte e quatro) créditos, caso possua apenas o diploma de graduação, em disciplinas do Programa;
II. Cursar 2 (dois) períodos na disciplina TAL 797 - Seminários e ter obtido coeficiente S (satisfatório);
III. Defender o projeto de pesquisa até o terceiro período acadêmico. O não cumprimento à esta exigência implicará em conceito "N" em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente defender o projeto no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito "N" em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do programa;

IV. Ser aprovado em Exame de Qualificação, até o quinto período do curso, com a redação dos resultados obtidos na forma de manuscrito científico. O candidato deve demonstrar conhecimento nas áreas de Ciência, Engenharia e Tecnologia de Alimentos. O não cumprimento à esta exigência implicará em conceito "N" em TAL 799 – Pesquisa. Nesse caso, o estudante deverá obrigatoriamente receber aprovação no período subsequente e, caso isso não ocorra, receberá outro conceito "N" em TAL 799 - Pesquisa, sendo automaticamente desligado do programa;
V. Defender tese baseada em pesquisa original até o oitavo período acadêmico.

§1º O doutorando somente estará apto à defesa de tese após comprovação do aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo referente ao seu tema de tese, em periódico Qualis A1, A2, A3 ou A4.

Art. 14º - O estudante que defender a dissertação de mestrado em 18 meses, tendo integralizado 12 créditos e obtido nota superior a 95% em todas as disciplinas cursadas, poderá ser transferido diretamente do Mestrado para o Doutorado, sem passar pelo exame de seleção, desde que receba a aprovação da Comissão Coordenadora. Para isso, deverá ser encaminhada solicitação à Comissão Coordenadora, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Carta do orientador explicitando a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa do desempenho no doutorado;
b) Histórico escolar e Curriculum Lattes atualizados do estudante;
c) Ter submetido ao menos um artigo em periódico A1, A2, A3 ou A4, de acordo com o critério QUALIS da área, resultante de sua dissertação;
d) Atender às exigências de língua estrangeira.

Art. 15º - O elenco curricular do Programa compreende disciplinas das áreas de concentração e disciplinas optativas, conforme aprovação pela Comissão Coordenadora.

Art. 16º - Além das disciplinas do Programa, o estudante poderá cursar disciplinas facultativas, consideradas como tais aquelas não constantes da grade curricular.

§1º Disciplinas facultativas deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante solicitação justificada do Orientador.

Art. 17º - A disciplina TAL 797 - Seminário conferirá 1 (um) crédito e a disciplina Estágio em Ensino conferirá, no máximo, 2 (dois) créditos para a integralização do número mínimo de créditos exigido, dentro de cada nível.

Art. 18º - O somatório do número de créditos obtidos nas disciplinas Seminário, Estágio em Ensino, Tópicos Especiais e Problemas Especiais não poderá ser superior a 6 (seis) para a integralização do número mínimo de créditos exigido dentro de cada nível, respeitando-se ainda outras disposições constantes no RGPG *Strictu Sensu*.

Art. 19º - A pesquisa de tese/dissertação será realizada sob a supervisão direta de um Professor-Orientador e, a critério deste, o acompanhamento de Co-orientador.

§1º Os resultados da pesquisa são propriedade intelectual da UFV e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e com autorização expressa do Professor-Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na tese/dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

§3º O estudante tem a prioridade de participar no artigo publicado como primeiro autor durante os 12 (doze) meses subsequentes à defesa da tese/dissertação. Decorrido esse prazo, o Professor-Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, o primeiro autor.

Art. 20º - Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa de tese pertence à UFV, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Professor-Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 21º - O Programa poderá conceder, para o estudante de Mestrado, bolsas de estudos repassadas por instituições de fomento por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, este período será de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Em casos devidamente justificados pelo Professor-Orientador, a Comissão Coordenadora poderá estender a duração da bolsa de Doutorado por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 22º - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante.
§1º A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão Orientadora.

§2º A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva do estudante ao Programa e comprovação de residência em Viçosa-MG, salvo quando da realização de disciplinas ou da pesquisa em outra instituição estando, neste caso, condicionado à solicitação do orientador e a aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

§3º Não será permitido ao estudante receber outra bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte, além da bolsa concedida.

§4º Ausência do discente da sede do Programa deve ser comunicada por escrito e autorizada pelo Orientador, com ciência à Coordenação do Programa.

§5º O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

§6º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora.

Art. 23º - O presente Regimento revisado entrará em vigor na data de sua publicação.

PPGCTA-DTA/UFV, Setembro de 2019.